



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Anajás/PA, 01 de Fevereiro de 2011.

**Ao Exmo. Sr.  
VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O objeto do presente termo, é a Contratação do Serviço de Assessoramento e Consultoria Financeira, Gestão e Planejamento estratégico na área Pública e Terceiro Setor, para atender a Prefeitura Municipal de Anajás, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, buscando soluções tecnológicas para administração do setor público, aliando praticidade e segurança na gestão do órgão municipal, na qual estará incluso: suporte via internet, suporte telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias uteis, de segunda a sexta feira.

Com o advento da informatização e desenvolvimento de plataformas de sistemas integrados para a operacionalização de processos se faz essencial o trabalho de uma empresa especializada e capacitada para realizar o levantamento e acompanhamento da situação de adimplência da entidade pública aliado a análise de viabilidade orçamentaria e diagnostico de convênios em curso no governo federal e estadual, principalmente porque a tramitação desses processos físicos ou eletrônicos ocorrem em Brasília/DF, local este que está distante dos Municípios e sua realidade.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E de se considerar que os serviços técnicos a serem contratados exigem total e extrema confiança para a administração pública, por esta razão e no caso específico da empresa a ser contratada, A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 36.116.673/0001-13, a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras, como se pode conferir em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

seus anexos, além de apresentar o preço mais vantajoso para administração pública, em detrimento das propostas comerciais apresentadas.

Tendo por justificativa as explanações e citações acima, recomendamos, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993, da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 36.116.673/0001-13, sediada na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380 – Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA.

Segue em anexo, proposta comercial da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 36.116.673/0001-13, para prestação de serviço para Prefeitura Municipal de Anajás.

Por oportuno anexo a este expediente todos os documentos necessários ao subsídio da presente contratação.

**ALDOMIR RICARDO BORGES DE MENEZES**  
**Secretária Municipal de Administração**